DECRETO Nº 12.145/2021

Altera a redação do art. 1º do Decreto Municipal Nº 12.128/2021 e o art. 5º do Decreto Municipal Nº 12.102/2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando alterações/atualização no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 180, de 26 de agosto de 2021, sobre o Protocolo da Onda Verde para a Microrregião de Ponte Nova e para a Macrorregião Leste do Sul.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº12.128/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As redes particular e pública de ensino ficam autorizadas ao retorno presencial das aulas, desde que cumpridos os protocolos sanitários em vigor, conforme as características de cada rede/instituição de ensino, notadamente:

I - protocolo sanitário do Minas Consciente, já considerando as alterações/atualizações que possam ocorrer;

II - protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, 3ª Edição, de agosto/2021, considerando as alterações/atualizações que possam ocorrer.

Parágrafo único. As instituições de ensino que protocolizaram documentação e foram fiscalizadas, mediante as regras do decreto 12.102/2021, 12.128/2021 e 12.136/2021, não sofrerão prejuízos em razão deste Decreto, devendo fazer as adequações que se fizerem necessárias."

Art. 2º Aplica-se às instituições de ensino superior a previsão expressa neste Decreto e no art. 2º, inciso IV e suas alíneas, e art. 3º do Decreto Municipal nº12.128/2021.

Art. 3º O art. 5º do Decreto Municipal nº 12.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

> ***"Art. 5º*** *- Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamento e protocolos em vigor e obedecendo as seguintes regras:*
>
> ***I*** *- As celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo minimo de 60 (sessenta) minutos entre cada reunião, para devida higienização do templo.*
>
> ***II****– A observância do distânciamento de 1,5 mt² por pessoa."*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de agosto de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal